

LEI Nº 579 /2011 DE 01 DE ABRIL DE 2011.

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS		
PROTOCOLO DE Nº 441		
LIVRO _____	FOLHA _____	
01 / 04 / 11	10:40	JG
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

Institui Gratificação de Incentivo à docência aos Professores da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de aceleração de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à docência aos professores da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de Aceleração da Aprendizagem da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A Gratificação tem como objetivo estimular, exclusivamente, os profissionais responsáveis pelo aprendizado dos alunos da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de Aceleração da Aprendizagem, mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O valor da gratificação mensal será de R\$ 100,00 (cem reais) para os professores de cada turma mencionada no art. 2º desta Lei, em folha de pagamento mensal, com gratificação retroativa ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groairas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 579/2011, que institui a gratificação de incentivo à docência e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 579/2011 de 01 de abril de 2011.

Institui Gratificação de Incentivo à docência aos Professores da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de aceleração de aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à docência aos professores da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de Aceleração da Aprendizagem da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – A Gratificação tem como objetivo estimular, exclusivamente, os profissionais responsáveis pelo aprendizado dos alunos da Educação Infantil, 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental e de Aceleração da Aprendizagem, mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O valor da gratificação mensal será de R\$ 100,00 (cem reais) para os professores de cada turma mencionada no art. 2º desta Lei, em folha de pagamento mensal, com gratificação retroativa ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAIRAS		
PROTOCOLO DE Nº 444		
1º VOTO	FOLHA	
01 / 04 / 11	10:10	DE
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 579/2010 de 01 de abril de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groairas – CE, 01 de abril de 2011.



GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Groairas



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groairas